

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Alvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



LEI MUNICIPAL N° 999/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PELO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BAHIA, AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PAGAR SUBVENÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos, obedecidos aos ditames estabelecidos na legislação de regência e na presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e meio ambiente.

Art. 2º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Município de Barra do Mendes (BA).

Art. 3º - A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio, ajuste, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento congênere entre a instituição e o Município, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4º - O Município de Barra do Mendes (BA) só concederá subvenção social, nos termos da presente lei, utilizando-se dos recursos consignados em seu orçamento, e de acordo com a Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 5º - O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:

- I - Ter personalidade jurídica;
- II - Não possuir finalidade lucrativa;
- III - Funcionar regularmente há, pelo menos, dois anos;
- IV - Destinar-se a uma ou mais finalidades constantes do art. 1º desta Lei;
- V - Ter corpo direutivo idôneo;
- VI - Ter patrimônio ou rendas regulares;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
 Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
 CNPJ: 13.702.238/0001-00



VII - Estar regularmente habilitada a funcionar e em dias com suas obrigações perante a Prefeitura Municipal;

Art. 6º - Os pedidos de subvenção social deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal que irá avaliar a viabilidade de disponibilidade orçamentária e financeira do pleito.

Art. 7º - As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I - Relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;

II - Prestação de contas no montante recebido da Prefeitura no ano anterior a título de subvenção social de acordo com as normas estabelecidas por decreto do Poder Executivo;

III - Declaração da Controladoria Geral do Município de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos do item III, art. 7º, desta lei, poderá o Gestor Municipal determinar a realização de auditoria *in loco*, conforme determina o inciso II, do art. 74, da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º - Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 9º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a Controladoria Geral do Município terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - Técnico: quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - Financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º- Aprovada a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º- Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, a Controladoria Geral do Município irá instaurar tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

§ 4º- Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, o Município assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 5º- Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda se existirem evidências de irregularidades que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Controladoria Geral do Município adotará as providências previstas no § 3º, deste artigo.

§ 6º- Aplicam-se às disposições dos §§ 3º, 4º e 5º, deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no instrumento de parceria, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, **Lei nº 991 de 24 de dezembro de 2024, Crédito Especial** até o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, criando o seguinte elemento de despesas a ser incorporado à **Lei Orçamentária Anual 2025**, vigente pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** para atender adequação orçamentária.

02 – Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Órgão - 4: Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Mendes

Secretaria: 07000 **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Unidade Executiva: Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Sub-função: 122 – Administração Geral

Programa: 0017 – Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2.092 – GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR
3.3.50.43	Subvenção Social	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
TOTAL			12.000,00

Art. 11 - Para atender o que prescreve o artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso da modalidade prevista no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo:

Projeto/Atividade: 2.092 – GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
TOTAL			12.000,00

Art. 12 - Autoriza a inclusão no PPA – Plano Plurianual de Investimentos, **Lei nº 921, de 17 de novembro de 2021** e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, **Lei nº 962 de 30 de Julho de 2024** em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alterações necessárias através de decretos para readequação da Lei Orçamentária vigente, considerando, as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 14 - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será consignado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15 - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pelo Município serão concedidas subvenções sociais.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA, em 30 de setembro de 2025.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito